



Estudo do Veto nº 61/2022

CRÉDITO CONSIGNADO PARA SERVIDORES

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2022 (oriundo da MPV nº 1.132/2022)

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM): Parecer proferido em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional.

Relatoria no Senado:

- Senador Plínio Valério (PSDB-AM): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a [Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022](#); revoga dispositivos da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#); e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata de regra para utilização de crédito consignado por servidores públicos federais.

Estudo do Veto nº 61/2022

ITEM 61.22.001	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso II do parágrafo único do art. 2º:</p> <p><i>5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.</i></p>
ASSUNTO	Regra para utilização de crédito consignado por servidores públicos federais
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Capitão Alberto Neto apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1132/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que a criação de percentual adicional exclusivo para determinadas modalidades de crédito não é recomendável, pois promoveria distorções na alocação de crédito na economia nacional, com potencial para aumentar o custo de crédito de operações com livre destinação de recursos.</p> <p>Além disso, a medida poderia restringir a decisão dos interessados em acessar linhas de crédito mais convenientes, de acordo com suas preferências pessoais, o que teria o efeito de reduzir o nível de satisfação individual e aumentar a burocracia de operacionalização do programa, com maiores custos ao consumidor final.</p> <p>Do mesmo modo, ao estabelecer o aumento da margem consignável para quarenta e cinco por cento, entende-se que o servidor já possui o benefício de cinco por cento para facultar as consignações, o que dispensa a inclusão da nova modalidade por meio de cartão consignado de benefício.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>